



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo (Siga Doc) nº SES-PRO-2025/12413

2º Retificação do Termo de Referência nº 003/2025/CRIDAC/SES/MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Unidade Administrativa Demandante: Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa-CRIDAC/CER III

Estudo Técnico Preliminar nº 003/2025/CGA/CRIDAC/SES/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** A contratação de empresa especializada em limpeza, tratamento e conservação de 02 (duas) piscinas, garantir que estejam em perfeitas condições de uso, proporcionando um ambiente seguro e adequado para a realização de hidroterapia serviço oferecido pelo CRIDAC/CERIII), seguirá as especificações e quantitativos listados abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAG	ANO	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	SERVIÇO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DE 02 (DUAS) PISCINA COM MEDIDAS APROXIMADAS: 17,30 x 4,25 x 1,10 (CxLxP) COM CAPACIDADE 80.87 M³ E 16,33 x 5,25 x 1,10 (CxLxP) COM CAPACIDADE 94.30 M³.	0008956	24		

1.2 O custo estimado total da contratação é sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. A determinação da quantidade a ser adquirida foi cuidadosamente planejada e calculada com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 003/2025/CGA/CRIDAC/SES/MT (ANEXO III), o qual encontra-se anexo a este processo.

1.2.2. Referente ao inciso II do art. 35 do Decreto nº 1.525/2022 que trata do Plano de Contratação Anual (PCA), informamos que a formalização da despesa relativa ao serviço de limpeza e conservação das duas piscinas do CRIDAC/CERIII foi inicialmente realizada via e-mail, por meio do encaminhamento da planilha do Plano de Contratações Anual (PCA). Essa solicitação foi feita pelo setor de aquisições da SES/MT em 06/09/2024, sendo assim :

1.2.2.1. A presente aquisição encontra respaldo no Plano de Trabalho Anual (PTA) 2025, na ação 2970 da Gestão Estratégica da Política Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência – CRIDAC. A dotação orçamentária para esta despesa está alocada no Programa: 526 – Mato Grosso mais Saúde, Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde. O Projeto Atividade: 2970 possui a subação 1: gerenciar, monitorar e acompanhar a execução dos contratos de manutenção e prestação de serviços do CRIDAC/SES-MT. A Etapa 1 corresponde ao Contrato de limpeza, manutenção preventiva e corretiva da piscina e



SESDIC202576353A



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

equipamentos aos usuários da Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência de Mato Grosso. A Natureza de Despesa é 3.3.90.39.070, classificada como Despesas Correntes, com Fonte: 1.500.1002.

- 1.2.3.** Os custos estimados foram calculados considerando o volume de atendimentos realizados durante o horário de funcionamento da instituição. Baseiou-se na premissa de que a frequência de usos da piscina impacta diretamente na necessidade de limpeza e manutenção, realizou pesquisa de preços em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021, resultado dessa pesquisa demonstrando, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 003/2025/CGA/CRIDAC/SES/MT (ANEXO III).

1.2.3.1. Para a contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção contínua de duas piscinas, com previsão de utilização frequente de mão de obra, realizou-se uma estimativa do valor da contratação foi estabelecida por meio de análise comparativa entre empresas especializadas na região.

- 1.2.4** O quantitativo de serviços de limpeza, tratamento e conservação de piscina foi cuidadosamente dimensionado após análise e estudo aprofundados, considerando a importância crucial da funcionalidade ininterrupta da hidroterapia. O funcionamento contínuo deste serviço é essencial para garantir a oferta regular de tratamento e a continuidade dos cuidados aos pacientes do CRIDAC/CERIII, unidade de referência do estado de Mato Grosso, conforme a Portaria nº 1.278, de 22 de Maio de 2020, do Ministério de Saúde, que habilita centros de reabilitação para tratamento da pessoa com deficiência, incluindo a oferta de hidroterapia como um dos serviços de reabilitação. A contratação deste serviço destina-se a garantir a qualidade e a segurança dos pacientes, prevenindo riscos de infecção e outros problemas de saúde, além de assegurar a continuidade da oferta de serviços e o cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida portaria, conforme o Documento de Formação de Demandas (DFD) nº 003/2025/COA/CRIDAC/SES-MT (ANEXO II) e ETP nº 003/2025/COA/CRIDAC/SES-MT (ANEXO III).

- 1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar nº 003/2025/CGA/CRIDAC/SES/MT (ANEXO III).

- 1.2.1.** A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- () Bens Permanentes (patrimoniáveis)
(X) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
() Equipamento de Apoio
() Equipamento de TI

- 1.3.** O Fornecimento será por itens, conforme especificações e quantitativos descritos no item 1.2, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência desta contratação será de 24 (doze) meses, contados de sua publicação, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 249, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



SESDIC202576353A



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

2.2. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista a natureza essencial e terapêutica da hidroterapia para a reabilitação de pacientes com diversas patologias, a melhoria da qualidade de vida dos pacientes que buscam reabilitação. A interrupção do tratamento pode comprometer significativamente a evolução clínica dos pacientes, retardando a recuperação funcional, o alívio da dor e a melhora da mobilidade. A continuidade do serviço garante a manutenção dos benefícios terapêuticos alcançados e a progressão constante nos planos de tratamento individualizados, contribuindo para resultados mais eficazes e duradouros.

2.3. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no PNCP.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O CRIDAC/CERIII, referência estadual na assistência de média e alta complexidade à pessoa com deficiência em Mato Grosso, desempenha um papel crucial na reabilitação e promoção da qualidade de vida de seus pacientes. A hidroterapia, um dos serviços oferecidos, é um recurso terapêutico de grande importância, que utiliza as propriedades da água para auxiliar na recuperação de diversas condições, como problemas neurológicos, ortopédicos e reumatológicos.
- 3.2. Considerando que o CRIDAC/CERIII como Centro de Reabilitação Especializado no Estado de Mato Grosso e dispõe de recurso terapêutico muito valioso que é a hidroterapia reconhecida e regulamentada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) através da Resolução nº 443 de 2014 onde reconhece a fisioterapia aquática como especialidade da fisioterapia onde o profissional capacitado atua na assistência em todos os níveis de atenção a saúde, utilizando os recursos da água para fins terapêuticos.
- 3.3. Considerando que a Resolução RDC nº 63/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento de estabelecimentos de assistência à saúde no Brasil. Se aplica aos centros de reabilitação que oferecem serviço hidroterapia, garantindo a segurança e qualidade dos serviços prestados aos pacientes. Isso significa que os centros de reabilitação que oferecem hidroterapia devem cumprir os requisitos da resolução, como possuir a licença sanitária, boas práticas de funcionamento, gerenciamento de riscos, qualidade de serviços em seus estabelecimentos de saúde
- 3.4. A hidroterapia regulamentada pela Resolução nº424/2013 (COFFITO) serviço esse disponibilizado no CRIDAC/CERIII se destaca por seus múltiplos benefícios, proporcionados pelas propriedades físicas da água, como a flutuação, a resistência e a pressão hidrostática. Essas propriedades permitem que o paciente realize exercícios com menor impacto nas articulações, facilitando a movimentação e reduzindo o riscos de lesões.
- 3.5. A piscina em questão é um recurso fundamental para as terapias realizadas no CRIDAC/CERIII, atendendo um número significativo de pacientes que necessitam de intervenções aquáticas para sua reabilitação. A natureza das atividades exige a manutenção constante das condições ideais da água, garantindo a segurança, a higiene e a eficácia dos tratamentos.
- 3.6. A hidroterapia proporciona diversos benefícios aos pacientes, como alívio de dores, melhora da força muscular, amplitude de movimento, equilíbrio e coordenação, além de promover o bem-estar psicológico e social. A oferta desse tipo de serviço demonstra o compromisso do CRIDAC/CERIII em oferecer um tratamento completo e de qualidade aos seus pacientes.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no item 8 do Estudo Técnico Preliminar nº 003/2025/CGA/CRIDAC/SES/MT (ANEXO III), parte integrante dos autos do processo.

4.2. Levou-se em conta a qualidade e a segurança dos serviços de hidroterapia oferecidos, o CRIDAC/CERIII precisa manter 02 (duas) piscinas em perfeitas condições de uso. A utilização contínua e diária dessas piscinas exige um rigoroso controle de limpeza, tratamento e conservação, assegurando que a água esteja sempre na temperatura ideal e em condições higiênicas para o tratamento dos pacientes.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO, nos termos do inciso I, do artigo 28, da Lei nº 14.133/2021, combinados com os artigos 80, 82 e 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e observadas as exigências contidas neste instrumento.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser contratado classifica-se como comum, pois as características e requisitos dos bens são amplamente conhecidos e padronizados, permitindo uma avaliação direta das propostas apresentadas pelos licitantes. Além disso, o pregão se destaca como uma modalidade de licitação ágil e eficiente, especialmente adequada para a contratação de bens comuns. Portanto, a escolha pelo pregão como modalidade licitatória é respaldada pela natureza dos bens em questão, que se enquadra na categoria de bens comuns, garantindo uma seleção eficiente e transparente dos fornecedores, bem como a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, conforme estabelecido nos incisos XIII, e XLI do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.2. Utilizar equipamentos e práticas que promovam a eficiência energética (por exemplo, bombas de recirculação de baixo consumo, automação para otimização do tempo de funcionamento dos equipamentos). Adotar medidas para evitar o desperdício de energia durante as operações.

6.1.1.2. Minimizar o uso de materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



SESDIC202576353A



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

6.1.2.1. Utilização de produtos sustentáveis: A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e tratamento da água que possuam menor impacto ambiental, comprovado (FISPQ). Deverá ser priorizada a utilização de produtos biodegradáveis e com embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

6.1.2.2. Otimização do uso de químicos : A CONTRATADA deverá adotar práticas e tecnologias que visem otimizar o uso de produtos químicos no tratamento da água, garantindo a qualidade da água como a menor quantidade possível de substâncias químicas.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/21):

6.2.1. Indicação de marcas ou modelos: Em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei nº14.133/ 21, é vedada a indicação de marcas ou modelos específicos de produtos, materiais ou equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços. As especificações técnicas serão definidas com base nos requisitos de desempenho e nas funcionalidades necessárias para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços de limpeza, tratamento e conservação das piscinas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2. Prazo de Execução:

- 6.2.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 07 dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.
- 6.2.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de Segunda a Sexta Feira , das 05:30 e 06:30 horas da manhã. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.
- 6.2.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 6.2.4. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- 6.2.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.3. Local de Execução

7.2.1. Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a ordem de serviços, no prazo de até 02 (dois) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal.

7.2.2. O representante/técnico da empresa licitante, encarregado da prestação dos serviços, deverá apresentar-se para início do serviço em até 02 (dois) dias uteis, após a retirada da ordem de serviços.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

7.2.3. Os serviços deverão ser realizados nas piscinas dentro das dependências da unidade CRIDAC CER III - Centro Especializado em Reabilitação, localizado Rua G, s/n, no bairro Centro Político Administrativo.

7.2.4. O serviço deverá executado ser conforme a solicitação do lote, e deverá ser feita nos dias úteis da semana, exceto feriado, sábado e domingo, sendo que o produto deverá ser colocado no final do expediente as 17h00, e a aspiração no dia seguinte com no mínimo 01 hora de antecedência ao início do horário de expediente, as 06h00, para uso das piscinas.

7.2.5. O contrato não cria a obrigação de pagamento mensal mínimo a CONTRATADA, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal da Unidade quanto à realização dos serviços lastrada por Ordem de Serviço – OS.

7.2.6. Em caso de falta ou não prestação de serviços, será aplicado o desconto dos dias não trabalhados dividido pela quantidade de dias úteis no mês.

7.2.7. Caso o serviço não seja cumprido, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades legais. O serviço deverá ser conforme a solicitação do lote e, deverá ser realizada nos dias úteis da semana, excetuando feriado, sábado e domingo, contados a partir da retirada da nota de empenho/ordem de serviço.

7.2.8. A CONTRATADA realizará os serviços contratados, utilizando mão-de-obra qualificada, nos termos deste Termo de Referência, obedecendo às respectivas rotinas;

7.2.8.1. Em caso de ausência de qualquer funcionário por qualquer motivo, a CONTRATADA, deverá providenciar a devida substituição imediata, no prazo máximo de 01h (uma hora) antes do início do horário estabelecido para execução do serviço, ou seja, até às 07h (sete horas) outro funcionário deverá iniciar a limpeza das piscinas, de maneira a evitar a descontinuidade das atividades terapêuticas.

7.2.9. Havendo causa impeditiva para o cumprimento do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2.10. Cronograma de realização dos serviços e a frequência estão especificados no ETP (anexo III) item 4.

7.3. Formação de Execução

7.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as rotinas abaixo:

7.3.1.1. Conforme estudo preliminar, a contratação abrange limpeza, tratamento e conservação de 02 (duas) piscinas;

7.3.1.2. A empresa contratada deverá garantir serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação das piscinas A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra qualificada, quantas forem necessárias, para a execução dos serviços referenciados, para manter as piscinas em condições de uso pelos pacientes, obedecendo às respectivas rotinas;



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

7.3.1.3. Fornecer todos os produtos, acessórios e utensílios necessários para a execução dos serviços sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.3.1.4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, escova, entre outros que se fizer necessário para operacionalização do serviço, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.3.1.5. As máquinas e os equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da CONTRATANTE, e dotados de dispositivo contra descarga elétrica – DR;

7.3.1.6. Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional e consciente da água e da energia elétrica, evitando desperdícios;

7.3.1.7. Os serviços para manutenção da qualidade da água, produtos para decantação e aspiração da água deverá ser realizado em dias úteis da semana, exceto feriado, sábado e domingo, sendo em 02 (dois) horários distintos: às 17h00 colocação de produto para decantação e no dia seguinte iniciar às 6h a limpeza da piscina com aspiração de sujidades depositadas no fundo, que permita visibilidade da parte mais profunda da piscina, sem insetos, nem resíduos que se acumulam, escovação das paredes e limpeza das bordas da piscina, de forma a manter as condições técnicas e limpidez da água e verificação dos níveis de pH, ajuste de cloro e alcalinidade, caso necessário.

7.3.1.7.1. Caso haja alguma intercorrência no uso da piscina, será solicitado à CONTRATADA manutenção de imediato.

7.3.1.8. Os serviços de limpeza, tratamento e conservação da água de recirculação da piscina com tratamento obrigatório e do conjunto filtrante deverão ser realizados nos dias úteis da semana nas Piscinas 1 e 2 no endereço descrito no item 7.2.1. e consistem em:

7.3.1.8.1. Providenciar o tratamento físico da água, devendo operar e inspecionar o conjunto de filtragem, limpar o filtro e o cesto do filtro do sistema, livrando-o de resíduos filtrados;

7.3.1.8.2. Inspeccionar a mangueira do Ozônio a cada 06 (seis) meses, e caso necessário, efetuar a troca, observando a recomendação do fabricante;

7.3.1.8.3. Providenciar o tratamento químico, em acordo com a NBR-10.818, com a aplicação de produtos necessários que garantam a utilização da piscina de maneira segura, sem causar prejuízo à saúde e ao bem estar dos usuários, devendo estar livre de fungos e bactérias, principalmente, dos grupos Staphylococcus Aureos e coliformes (quando da utilização de desinfetantes a base de cloro, a concentração de cloro na água deve ser mantida 0,8 mg/l a 3,0 mg/l;

7.3.1.8.4. Providenciar o tratamento químico, de acordo com o manual do fabricante de filtros da marca Sodamar, em anexo, a alcalinidade deve ser entre 80 a 100 (ppm) e a dureza da água deve ser mantida entre 175 a 225 (ppm).

7.3.1.8.5. Comprovar a substituição de areia com granulometria entre 0,5 a 0,8mm do filtro, através Nota Fiscal de aquisição do produto, a cada 18 (dezoito) meses e acompanhamento do Fiscal de Contrato.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

7.3.1.8.6. Lavar a área circundante ao tanque da piscina, compreendida dentro do gradeado, com metragem de 378,42 m².

7.3.1.8.7. Medir nos dias úteis da semana, excetuando feriado, sábado e domingo, através de fita de teste, ou kit colorimétrico, sendo feito antes de qualquer tratamento químico e apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, através de planilha de medida o pH e tonalidade, ao analisar o pH da água, se necessário, ajustá-lo entre 7.2 e 7.8 - índices recomendados pela NBR-10.818, o controle da qualidade da água deve ser mantido registrado em planilha, que mensalmente será apresentada junto com a Nota Fiscal, os dados sobre pH deve ser medido, antes do início das atividades no período matutino.

7.3.1.8.8. A manutenção do registro dos processos de controle da qualidade da água deve se dar, mediante a supervisão formal, com assinatura e carimbo, do Responsável da empresa CONTRATADA, na ficha de controle e operação da piscina, conforme anexo V e VI, VII incluindo o boletim de conformidade (água transparente ou escura), com periodicidade mínima de 12 (doze) horas.

7.3.1.8.9. A análise biológica deverá ser realizada uma vez por mês através de exames de laboratório, e se necessário, quando houver intercorrência para realização de outra análise.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.2. Os produtos utilizados no tratamento da água serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a substituição de areia com granulometria entre 0,5 a 0,8mm, e ainda os produtos necessários para limpeza e qualidade diária da água, como:

Cloro.....= Bactericida e germicida.
Algicida de Manutenção= Evita a formação de algas.
Algicida de Choque.....= Eliminar algas.
Decantador Líquido= Decantar impurezas da água.
Redutor de PH (-PH)= Reduzir o nível de PH
Barrilha leve (+PH).....= Elevar o nível do PH.
Clarificante= Clarifica a água e melhora a filtragem.

8.1.1. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, demais normas exigidas para os mesmos, além das especificações constantes deste termo. Atender a legislação pertinente, inclusive, as de preservação do meio ambiente, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de limpeza e produtos químicos em embalagem original, com a indicação da marca/modelo, fabricante, data de validade, registro do produto e da procedência, devidamente aprovados pela ANVISA.

8. VISTORIA



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

- 8.2. Em se tratando de um serviço contínuo de Limpeza, Tratamento e Conservação de 02 (duas) piscina, recomenda-se fortemente aos licitantes interessados a realização de vistoria previa nas instalações do CRIDAC/CERIII Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa, localizado na Rua G, s/nº - Centro Político Administrativo em Cuiabá – MT. O objetivo desta vistoria é permitir conhecimento detalhado das condições de peculiaridades dos locais onde os serviços serão prestados de forma contínua.
- 8.3. A vistoria poderá ser agendada previamente com o Fiscal do Contrato, para esclarecer dúvidas e garantir as especificidades da contratação, mediante agendamento prévio pelo telefone (65) 9-8432-0383 email:coacridac@ses.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h, onde serão executados os serviços para que tenha conhecimento da real situação dos serviços.
- 8.4. Não serão aceitas justificativas do licitante, ao alegar desconhecimento da situação física do local, bem como eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários
- 8.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.6. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições das instalações poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem contratados.
- 8.7. A empresa que realizar a vistoria deverá elaborar a declaração de vistoria dando fé de que o local onde se desenvolverão os serviços foi vistoriado pelo representante do licitante, em que constara a identificação da empresa (Razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, o local de prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria, devendo ser assinado pelo servidor responsável técnico da empresa e pela Coordenadoria da Unidade, ou, em ausência, com seu substituto.
- 8.8. A declaração de vistoria deverá ser anexada à documentação técnica a ser apresentada pela empresa.
- 8.9. A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:
- 9.8.1. Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local
- 9.8.2. Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.
- 9.9. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.
- 9.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.2. O regime de execução contratual será o de execução indireta, na modalidade de prestação de serviços contínuos conforme previsto neste Termo de Referência:

9.2.1. **Modelo de Gestão do Contrato:** A gestão do contrato será realizada por CRIDAC/CERIII/Setor de Hidroterapia/Responsável Fabiana Magalhães da Rocha, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, atestar as faturas e solucionar eventuais problemas ou ocorrências. Será adotado um modelo de gestão participativo, com comunicação constante entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

9.2.2. **Modelo de Execução dos Serviços:** A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no Anexo III – Estudo Técnico Preliminar (item4). A CONTRATADA deverá alocar os recursos humanos e materiais necessários para a execução contínua dos serviços de limpeza, tratamento e conservação das 02 (duas) piscinas do CRIDAC/CERIII, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade da água e das instalações.

10.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo -se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, quando for o caso, para apresentação das estratégias para execução do objeto.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitada as exigências do art.308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e identificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º art.308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

Página 10 de 40



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 26/06/2025 às 08:36:34, FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 26/06/2025 às 15:48:39 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28135642-4627 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28135642-4627>



SESDIC202576353A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no artigo 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

11.8.3. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

11.8.4. Fiscalizar: verificar objeto e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

11.8.5. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

11.8.6. Intervir: assumir a execução do contrato;

11.8.7. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

11.8.8. Ter conhecimento do contrato e de suas cláusulas;

11.8.9. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

11.8.10. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

11.8.11. Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

11.8.12. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.8.13. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e os materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.

11.8.14. Formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

11.8.15. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

11.8.16. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no artigo 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.12.1. Nos termos do art. 308 do Decreto Estadual 1.525/22, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

Gestor do Contrato	Nome: Fabiana Magalhães da Rocha CPF: 998.171.791-68 Matrícula: 125278 Cargo: Coordenadora Administrativa E-mail: fabianarocha@ses.mt.gov.br Telefone: (65)99929-2533
Fiscal do Contrato	Nome: Carlene Andréa Ribeiro Coelho CPF: 537.858.941-04 Matrícula: 91783 Cargo: Fisioterapeuta E-mail: carlenefisio@hotmail.com Telefone: (65)99217-0823
Suplente do Fiscal	Nome: Everlaine Ortencio dos Santos CPF: 627.458.401-34 Matrícula: 299402 Cargo: Fisioterapeuta E-mail: everlaine35@gmail.com Telefone: (65)98151-4642

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Recebimento provisório:

12.1.1. As etapas da execução contratual do objeto deste certame não prevê o recebimento provisório, por se tratar de uma prestação de serviço continuado com prazo mensal para execução sendo assim não se aplica.

12.1.2. A fiscalização realiza registros, análises e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o serviço, o responsável autorizará a emissão da nota fiscal

12.1.3. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a nota fiscal/fatura no valor apurado.

12.1.4. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

12.1.5. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. Recebimento definitivo:



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

12.2.1. O serviço contrato serão executados no prazo diário por um período mensal durante a vigência prevista, após a verificação e acompanhamento dos serviços realizados, conforme especificações do item 1.1 deste termo, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

12.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

12.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do(s) bem(ns) entregue(s), com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

12.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

12.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

13.1.A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2.A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.1. Habilitação jurídica

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

13.3.4.No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.3.5.No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.3.6.No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.3.7.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.8.Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.9.Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

13.3.10.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.3.11.No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3.12.Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

13.3.13.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4.Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.4.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3.Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

Página 15 de 40



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 26/06/2025 às 08:36:34, FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 26/06/2025 às 15:48:39 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28135642-4627 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28135642-4627>



SESDIC202576353A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os artigos. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira

13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

13.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Página 16 de 40



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 26/06/2025 às 08:36:34, FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 26/06/2025 às 15:48:39 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28135642-4627 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28135642-4627>



SESDIC202576353A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

13.5.5.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

13.5.6.A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista o valor do futuro contrato, bem como o prazo de vigência.

13.5.7.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.8.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.9.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6.Habilitação técnica

13.6.1.O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.6.2.O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

13.6.3.Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

13.6.4.Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

13.6.4.1. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

13.6.4.2. Referir-se a execução do objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

13.6.4.3. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

13.6.4.4. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

13.6.4.5. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

13.6.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

13.6.4.7. Além do Atestado, deverá apresentar Certificado que comprove os materiais de consumo utilizados na execução do serviço estão de acordo com a Resolução RDC nº 63/2003 de 1º de janeiro de 2004 da ANVISA.

13.6.5. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

13.6.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

13.6.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

14.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da habilitação comprovar



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

14.3. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

14.5. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

14.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.7. Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque, nos termos do art. 24, §2º, da lei, é vedada a exigência para o fornecimento de bens e o contrato não está vinculado à prestação de serviços acessórios.

14.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas às características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Não será admitida nesta licitação a participação de cooperativas, pois a vedação se justifica por duas principais razões, embasadas na Lei nº 12.690/12 e nº 14.133/21:

16.1.1. A lei nº 12.690/12 proíbe cooperativas de atuar como intermediadoras de mão de obra, o que visa proteger os trabalhadores cooperados. Contratar cooperativas para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra pode configurar essa intermediação, contrariando a finalidade da lei.

16.1.2. A lei nº 14.133/21 define serviços com dedicação exclusiva de mão de obra como aqueles em que os funcionários da contratada ficam integralmente à disposição do contratante.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

Esse tipo de contrato exige uma gestão e supervisão mais rígidas. A estrutura das cooperativas, onde os cooperados são também proprietários, pode comprometer a eficiência e o controle necessários nesses serviços, afetando a qualidade e a continuidade.

16.1.3. Portanto, a proibição de cooperativas neste tipo de licitação visa garantir o cumprimento das leis, proteger os trabalhadores e assegurar a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados à administração pública.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

17.2.O modo de disputa adotado será o aberto.

17.3.O certame licitatório contempla 01 (um) item com a quantidade solicitadas, conforme o item 1.2 deste Termo de Referência, cotações de valor unitário e valor total.

17.4.O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente no item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

17.5.O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

17.6.As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação prevista no PTA 2025:

Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

Ação (PAOE): 2970 – Gestão Estratégica da Política Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (C RIDAC/SES/MT)

Categoria/Grupo de despesa: Despesa corrente

Fonte de despesa: 1.500.1002

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

19. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 19.1.** O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, (24) (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pela empresa contratada, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 19.2.** O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que a necessidade de manter a integridade física do paciente que utiliza o aparato.
- 19.3.** O contratado deverá fornecer o bem em excelentes condições de uso.
- 19.4.** . Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.
- 19.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 19.6.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 19.7.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias..
- 19.8.** . As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 19.9.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 19.10.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 19.11.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 19.12.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 19.13.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

Página 21 de 40



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 26/06/2025 às 08:36:34, FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 26/06/2025 às 15:48:39 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28135642-4627 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28135642-4627>



SESDIC202576353A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

19.14. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

19.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

20. PAGAMENTO

20.1. Não haverá pagamento antecipado.

20.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

20.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

20.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

20.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da contratada.

20.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

20.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

20.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

20.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

20.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

20.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

20.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

20.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

20.6 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

20.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

20.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

20.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

20.10. A efetivação dos pagamentos não isentará a contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

20.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

20.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

20.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

20.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

20.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

21. REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado a partir da publicação do contrato.

21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

21.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21.8. O contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

21.9. A revisão de preço será concedida à contratada caso ocorra variação extraordinária dos preços contratados, cabendo requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio dos preços e insumos.

21.10. As revisões não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante.

21.11. Deverá permanecer a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

22. CONTRATO

22.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

22.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

22.1.2. A inobservância das regras previstas no contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

23. PREPOSTO

23.1. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

23.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

23.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

23.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

23.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

23.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

23.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

23.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados da contratada colocados à disposição do contratante.

23.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

23.7.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

23.7.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

23.7.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.

23.7.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

23.7.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

23.7.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

23.7.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

23.7.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

23.7.12. Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

23.7.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

24.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

24.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item **23.1.1**.

24.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

24.2.1. A empresa deverá realizar visita "in loco" para conhecimento, verificação e confirmação dos serviços a serem executados nas piscinas terapêuticas da unidade;

24.2.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

24.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

24.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

24.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

24.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência.

24.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

24.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

24.7. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

24.8. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou problema no conjunto de filtragem, corpo de bombas e casa de máquinas, que possa prejudicar o funcionamento e aquecimento da água da piscina.

24.9. É de responsabilidade da CONTRATADA inspecionar as piscinas, assim como os conjuntos filtrantes e corpo de bombas, devendo relatar à CONTRATANTE todos as irregularidades identificadas.

24.10. A CONTRATADA deverá primar pela correta operação do sistema aquecedor da piscina devendo, ainda, realizar, semanalmente, inspeção do conjunto.

24.11. Apresentar mensalmente a planilha de Boletim de Conformidade (anexo VII).

24.12. Em caso de falta ou não prestação de serviços, será aplicado o desconto do valor dos dias não trabalhados dividido pela quantidade de dias úteis no mês.

24.13. O valor do contrato mensal será dividido pelos dias úteis do mês, apurando o valor diário. Em caso de faltas, o valor diário será multiplicado pela quantidade de faltas dentro do período mensal, apurando o valor real da Nota Fiscal a ser paga.

24.14. Em caso de ausência de quaisquer dos funcionários por qualquer motivo, a CONTRATADA, deverá providenciar a devida substituição imediata, de maneira a evitar o impedimento da realização das atividades terapêuticas.

24.15. Manter disciplina nos locais de serviço retirando no prazo de 24h (vinte quatro horas) após a comunicação da fiscalização qualquer funcionário que tenha praticado ato considerado como conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

24.16. Designar um superior ou responsável para visitas quando solicitado, informando nome e endereço eletrônico e telefone para contato.

24.17. Registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, no qual deverá assinar, juntamente com o Fiscal de Contrato designado, a ficha de controle e operação da piscina conforme anexo V e VI.

24.18. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

24.19. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

24.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

24.21. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

24.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.23. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

24.23.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

24.23.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

24.23.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

24.24. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

24.25. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

24.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

24.27. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

24.28. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

24.29. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

24.29.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.

24.29.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

24.29.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

24.29.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

24.29.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

24.29.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

24.29.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

24.29.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

24.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.31. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

24.32. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

24.33. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

24.34. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

25.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

25.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

25.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

25.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

25.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

25.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

25.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

25.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

25.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

25.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

25.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido às características do objeto, a garantia contratual poderá ser dispensada por se tratar de bens com entrega de remessa única, em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente os equipamentos e materiais permanentes em conformidade com as especificações (item 1.2) e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

29. SANÇÕES

29.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo. Ademais, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (artigo 155) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (artigo 370 e 371), a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013.

29.2. A Contratada que cometer infração administrativa estará sujeita à aplicação das seguintes sanções prevista da Lei nº 14.133/2021 (artigo 156) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (artigo 366), a saber:

29.2.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela Contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

29.2.2. Multas:

29.2.2.1. Por atraso: será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

29.2.2.2. Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento).

29.2.2.3. Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

- 29.2.2.4.** A multa eventualmente imposta à Contratada poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 29.2.2.5.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.
- 29.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa.
- 29.2.2.7.** A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 29.3.** Impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que cometer as infrações previstas nas alíneas II a VII do item 26.1 do Termo de Referência.
- 29.4.** A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de máximo de 3 (três) anos;
- 29.5.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que cometer as infrações previstas nas alíneas VIII a XII do item 26.1 do Termo de Referência.
- 29.6.** A declaração emitida por qualquer ente da Federação, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 29.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 29.8.** Na aplicação das sanções, será levada em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 29.1.** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 29.2.** Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT.
- 29.3.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 29.4.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

- 29.5.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 29.6.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 29.7.** Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 29.8.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 29.9.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 29.10.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 29.11.** Resolução nº 443/2014 – COFFITO- Fisioterapia Aquática
- 29.12.** Resolução nº 424/2013 – COFFITO – Hidroterapia
- 29.13.** Resolução RDC nº 63/2003 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 29.14.** Portaria nº 3.523/98 – Anvisa – Tratamento de água e qualidade do ar



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

30. PÚBLICO ALVO

30.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento no seguinte órgão o Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – Centro Especializado em Reabilitação Nível III - CRIDAC/CERIII, Unidade responsável pela hidroterapia.

30.2. A demanda foi quantificada da seguinte forma:

30.2.1. Unidade Participante: CRIDAC/CERIII.

30.2.2. Frequência de Utilização: As piscinas são utilizadas para sessões de hidroterapia de segunda a sexta-feira, indicando uma necessidade contínua de manutenção para garantir a segurança e a qualidade da água para os pacientes.

30.2.3. Dimensões e capacidades das piscinas:

30.2.3.1. Piscina 1: Comprimento de 17,30 metros, largura de 4,25 metros e profundidade de 1,10 metros, totalizando uma capacidade de 80,87 m³.

30.2.3.2. Piscina 2: Comprimento de 16,33 metros, largura de 5,25 metros e profundidade de 1,10 metros, totalizando uma capacidade de 94,30 m³. A grande capacidade de ambas as piscinas implica na necessidade de um tratamento químico e físico adequado e contínuo para manter os parâmetros da água dentro dos padrões exigidos.

30.3. Capacidade de Atendimento e Normativa do COFFITO: Em média, uma piscina de hidroterapia pode atender de 6 a 8 pacientes por metro cúbico, considerando a necessidade de espaço para os pacientes e o fisioterapeuta. No entanto, a decisão final sobre o número de pacientes por sessão é do fisioterapeuta responsável, dependendo da complexidade dos atendimentos. Adicionalmente, a normativa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) preconiza o atendimento de 10 a 12 pacientes em um turno de 6 horas, o que resulta em uma média de 2 a 3 pacientes por horário de atendimento por piscina.

30.4. Natureza Essencial dos Serviços: O uso das piscinas é fundamental para a realização de fisioterapia e reabilitação dos pacientes do CRIDAC/CERIII. A hidroterapia desempenha um papel crucial no alívio da dor, relaxamento muscular, melhora da mobilidade, fortalecimento, equilíbrio, redução do estresse e melhora da circulação em diversas condições de saúde. Dessa forma, a manutenção impecável das piscinas é imprescindível para garantir a eficácia dos tratamentos e o bem-estar dos pacientes que dependem desse recurso terapêutico essencial.

30.5. Criticidade da Utilização: A impossibilidade de utilizar as piscinas devido à falta de manutenção adequada impactaria diretamente a capacidade do CRIDAC/CERIII de oferecer os serviços de reabilitação, sendo, portanto, essencial a contratação dos serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação.

31. ANEXOS

- a. São partes integrantes deste Termo de Referência:
 - b. ANEXO I - Termo de Análise, Aprovação e Autorização;
 - c. ANEXO II - Documento de Formalização da Demanda – DFD Nº 003/2025/COA/CRIDAC/SES/MT;
 - d. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 003/2025/COA/CRIDAC/SES/MT.

Página 34 de 40



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 26/06/2025 às 08:36:34, FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 26/06/2025 às 15:48:39 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28135642-4627 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28135642-4627>



SESDIC202576353A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

- e. ANEXO IV - Plano de Trabalho Anual (PTA) 2025;
- f. ANEXO V - Ficha de Controle e Operação da Piscina;
- g. ANEXO VI - Registro de Outros Produtos Químicos;
- h. ANEXO VII – Boletim de Conformidade;

Cuiabá-MT, 08 de Maio de 2025.

Elaborado por:

Daniela Costa de Santana
Assistente Administrativo
CRIDAC/CERIII

De acordo:

Luciana Góes Campelo e Cerqueira
Coordenadora de Gestão Ambulatorial
CRIDAC/CERIII

Fabiana Magalhães da Rocha
Coordenadora Administrativa
CRIDAC/CERIII

Suely Souza Pinto
Diretoria
CRIDAC/CERIII



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

ANEXO I - TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 003/2025/CRIDAC/SES/MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado pelo demandante e aprovado o Termo de Referência n.º 003/2025/CRIDAC/SES/MT **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório, com sugestão de modalidade **PREGÃO – ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO** a ser realizada na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 08 de Maio de 2025.

PATRÍCIA DOURADO NEVES

Secretária Adjunta das Unidades especializadas



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

ANEXO V - FICHA DE CONTROLE E OPERAÇÃO DA PISCINA

FICHA DE CONTROLE E OPERAÇÃO DA PISCINA				
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA				
Razão Social			Telefone:	
Endereço:			Bairro:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA PISCINA				
Piscina: 01	Área: 17,30 x 4,25 x 1,10 (CxLxP)		Volume: 80.87 M³	Mês: Ano:
3. MEDIÇÕES DE CONTROLE				
Dia	pH	Tonalidade	Observação	
1	Manhã	Tarde		
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952

WWW.MT.GOV.BR

FICHA DE CONTROLE E OPERAÇÃO DA PISCINA				
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA				
Razão Social			Telefone:	
Endereço:			Bairro:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA PISCINA				
Piscina: 02	Área: 16,33 x 5,25 x 1,10 (CxLxP)	Volume: 94.30 M³	Mês:	Ano:
3. MEDIÇÕES DE CONTROLE				
Dia	pH	Tonalidade	Observação	
1	Manhã	Tarde		
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				



SESDIC202576353A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa
Rua G, Setor A, s/n - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-030 - Cuiabá-MT.

(65) 3613-1928/1952
WWW.MT.GOV.BR

ANEXO VII - BOLETIM DE CONFORMIDADE

BOLETIM DE CONFORMIDADE Nº				
Data de Emissão do Relatório:				
DADOS REFERENTE AO SOLICITANTE				
Solicitante:				
CNPJ/CPF:				
Endereço:				
Número:	Bairro:	Município:	Estado:	
DADOS REFERENTE A AMOSTRA				
Dados da Amostra:				
Data da Coleta:				
Data do Início do Ensaio:			Término do Ensaio:	
PARÂMETROS	ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO	DATA ENSAIO	MÉTODO
Alcalinidade Total				
Cloro Residual Livre				
Turbidez				
pH				
Coliformes Totais				
Coliformes Termotolerantes				

Nome do Responsável
Químico - CRQ



SESDIC202576353A